

ANO ..2013.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 81/2013.....

OBJETO INSTITUI A SEMANA DE MOBILIZAÇÃO PARA INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA
ÓSSEA - LEI ANA LAURA - NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Apresentado em sessão do dia 06/05/2013.....

Autoria VEREADOR NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27/05/2013..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4585/2013.....

Lei nº 4635 DE 28 DE MAIO DE 2013.....



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4635 DE 28 DE MAIO DE 2013

Institui a Semana de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea - Lei Ana Laura - no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei fica instituída a Semana de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea - Lei Ana Laura - no calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

Art. 2º São os seguintes os objetivos da Lei Ana Laura:

I - incentivo à doação de medula óssea;

II - desenvolvimento de ações, atividades e campanhas publicitárias voltadas ao esclarecimento sobre a doação de medula óssea e sua importância no salvamento de vidas, bem como sobre os procedimentos para cadastro de doadores no REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea;

III - captação de doadores de medula óssea.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com centros ou núcleos de hemoterapia, sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades privadas.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”

018





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

017





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/203/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.

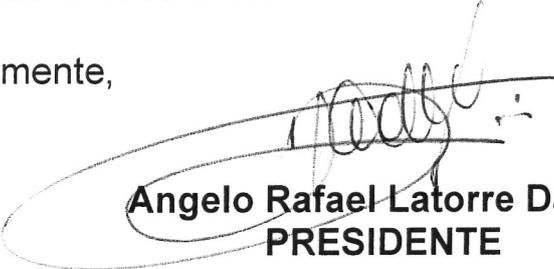
Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 27/05, foram aprovados os Projetos de Lei n. 91, 97 e 99/2013, de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados, com emenda aglutinativa, os Projetos de Lei n. 81 e 96/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e os Projetos de Lei n. 89, 92, 94 e 102/2013, todos quatro de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4585 a 4593/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Fez
03/06/2013
Moura*



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4585/2013

Institui a Semana de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea - Lei Ana Laura - no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei, fica instituída a Semana de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea - Lei Ana Laura - no calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

Art. 2º São os seguintes os objetivos da Lei Ana Laura:

I - incentivo à doação de medula óssea;

II - desenvolvimento de ações, atividades e campanhas publicitárias voltadas ao esclarecimento sobre a doação de medula óssea e sua importância no salvamento de vidas, bem como sobre os procedimentos para cadastro de doadores no REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea;

III - captação de doadores de medula óssea.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com centros ou núcleos de hemoterapia, sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades privadas.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

014

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Aglutinativa n. 01/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, ao Projeto de Lei n. 81/2013, de autoria do mesmo vereador.

Ementa: Suprime o artigo 3º, renumera os artigos 4º, 5º e 6º e dá nova redação ao artigo 4º renumerado para 3º.

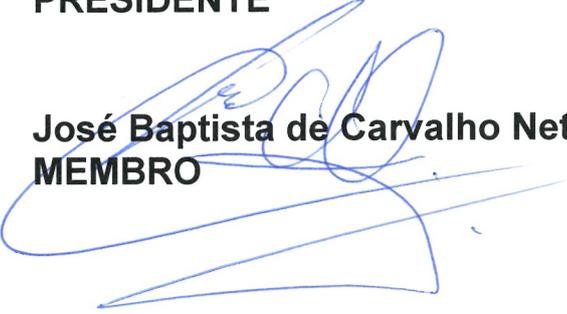
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Regularidade, digo, legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 27 / 5 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 01/2013

Emenda de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, que suprime o artigo 3º, renumera os artigos 4º, 5º e 6º e dá nova redação ao artigo 4º renumerado para 3º do Projeto de Lei n. 81/2013, de sua autoria.

1. Fica suprimido o artigo 3º.
2. Os artigos 4º, 5º e 6º ficam renumerados para 3º, 4º e 5º respectivamente.
3. O artigo 4º renumerado para 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2013.

Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR PV

JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende às sugestões feitas pelo assessor jurídico em seu parecer.

“Deus Seja Louvado”

012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 81/2013: Institui a **Semana Municipal de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea – Lei Ana Laura** – no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER COMPLEMENTAR DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) e após reapreciar o PROJETO DE LEI em epígrafe, foi constatado que consta do artigo 3º imposição de obrigação ou a criação de novas atribuições ao Poder Executivo consistente no encargo de IMPLEMENTAR e ORGANIZAR o evento relativo a **Semana Municipal de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea – Lei Ana Laura**.

Ocorre, no entanto, que levando-se em conta o PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA e HARMONIA entre os poderes, tal previsto no artigo 2º, da CF/88, não resta fundamento legal para que o Poder Legislativo, via de iniciativa parlamentar, imponha obrigações ou novas atribuições ao Poder Executivo.

Mas não é só. É que pelas mesmas razões acima apontadas, penso que não é dado ao Poder Legislativo impor um PRAZO para que o Poder Executivo regulamente determinada lei.

Portanto, sugiro uma EMENDA no artigo 3º e 4º, do PROJETO DE LEI que passariam a ter a seguinte redação:

Art. 3º A organização e implementação do evento *poderá ficar a cargo do Departamento Municipal de Saúde ou órgão da Saúde que vier a substituí-lo, que neste caso designará uma comissão de servidores da Saúde nomeada pelo diretor do referido departamento ou órgão até o dia 31 de janeiro de cada ano.*

Art. 4º *Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.*

Feito tais complementos, sugiro que as COMISSÕES PERMANENTES da Edilidade reapreciem as questões acima colocadas e, se for o caso, elaborem a EMENDA sugerida.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 81/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Institui a Semana de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea - Lei Ana Laura - no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....*Regularidade*.....
.....

Sala das Comissões, 13 de maio de 2013.

Paulo Henrique
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 81/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Institui a Semana de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea - Lei Ana Laura - no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 13 de maio de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 81/2013,
de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Institui a Semana de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea - Lei Ana Laura - no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 13 de maio de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 81/2013: Institui a **Semana Municipal de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea – Lei Ana Laura** – no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui a **Semana Municipal de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea – Lei Ana Laura** – para ser celebrada na primeira semana de abril de cada ano. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a celebração da **Semana Municipal de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea – Lei Ana Laura** – no âmbito do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 27/05/13 +3

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 81 /2013

Institui a Semana de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea - Lei Ana Laura - no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah:

Art. 1º Por esta lei, fica instituída a Semana de Mobilização para Incentivo à Doação de Medula Óssea - Lei Ana Laura - no calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

Art. 2º São os seguintes os objetivos da Lei Ana Laura:

I - incentivo à doação de medula óssea;

II - desenvolvimento de ações, atividades e campanhas publicitárias voltadas ao esclarecimento sobre a doação de medula óssea e sua importância no salvamento de vidas, bem como sobre os procedimentos para cadastro de doadores no REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea;

III - captação de doadores de medula óssea.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com centros ou núcleos de hemoterapia, sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades privadas.

Art. 3º A organização e implementação do evento ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde ou órgão da Saúde que vier a substituí-lo, das quais se incumbirá uma comissão de servidores da Saúde nomeada pelo

“Deus Seja Louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

diretor do referido departamento ou órgão até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2013.

Eng. Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR PV

JUSTIFICATIVA

Ana Laura Silva foi uma garotinha de Franca que faleceu no dia 02/04 deste ano, aos 11 anos de idade, vitimada por leucemia, quando ainda travava sua luta contra a doença esperançosa de encontrar um doador de medula óssea compatível com a dela. Por uma dessas ironias do destino que ninguém consegue explicar, morreu justamente no dia em que a lei que deu origem a esta outra que ora apresento era aprovada na Câmara Municipal de Franca. E mais: no mesmo dia, chegou a notícia de que finalmente haviam encontrado um doador de medula óssea compatível com a dela. Grande foi a comoção na escola e naquela cidade com a morte da garotinha em tais circunstâncias, quando se achava tão próxima de alcançar seu objetivo de vida, que outro não era senão continuar a viver.

“Deus Seja Louvado”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A medula óssea, popularmente conhecida como tutano, é a “matéria que preenche as cavidades ósseas, formada de uma rede de tecido conjuntivo que contém fibras ramificadas e, entre as malhas, células de diferentes tipos (células graxas, mielócitos e megacariócitos), responsável pela produção de glóbulos vermelhos e brancos e das plaquetas”. (Dicionário Houaiss) É o local, em suma, onde se produz o sangue. Já o transplante de medula óssea, conhecido como TMO, consiste basicamente na destruição das células doentes da medula óssea do paciente por meio de altas doses de quimioterapia e/ou radioterapia e, em seguida, na transfusão de células saudáveis da medula óssea do doador ao receptor.

Pelo que ficou acima exposto, vê-se quão importante é a doação de medula óssea. É um procedimento simples, mas que pode salvar muitas vidas. Não tenho dúvida de que o evento que instituo por esta lei no calendário oficial de eventos do município muito ajudará, sem bem organizado e implementado, na conscientização da população em relação à gravidade da leucemia e à importância da doação de medula óssea. Conto, por isso, com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2013.

Eng. Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR - PV

Idésia Magalhães
IDÉSIA MAGALHÃES
Atendente Legislativo

25/04/2013 - 10:00 hrs.

Adérmis Marini

Caro colega vereador, sou vereador em Franca-SP. Aprovamos um Lei aqui na cidade e gostaríamos de leva-la para todo Estado, a ideia é padronizar a campanha a nível Estadual. Estamos mobilizando outros colegas vereadores para apresentar o projeto da Lei Ana Laura - se possível- leia até o final q entenderás. Se possível, poderia apresentar este projeto aí?

Esta Lei Municipal é bem simples, como noticiou a imprensa nacional, de grande importância para aumentar o número de doadores de medula óssea.

Com esta campanha, atingindo todo o Estado de São Paulo e o Brasil, conseguiremos novos doadores, aumentando as chances de encontrar doadores compatíveis.

Se puder, peça para o vereador denominar a Lei Ana Laura, conforme o texto da Lei abaixo, a garota que serviu de exemplo e mobilizou toda a cidade na campanha. A ideia é padronizar a campanha com material publicitário único, envolvendo o maior número de pessoas e cidades em prol da causa.

Em breve estaremos disponibilizando um portal na internet e vamos divulgar para todo o Brasil os nomes dos vereadores e as cidades onde a Lei foi apresentada.

Também vamos realizar ações para o município receber o material padronizado da campanha.

<http://www.camarafranca.sp.gov.br/component/content/article/15931-lei-ana-laura-e-aprovada-por-unanimidade>

PROJETO DE LEI PARA APRESENTAR NO MUNICÍPIO E AMPLIAR O NÚMERO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA

LEI ANA LAURA- a garota que mobilizou toda uma cidade e infelizmente faleceu antes de encontrar o doador compatível

Ana Laura faleceu no dia em que a Lei que leva seu nome estava sendo votada.

JUSTIFICATIVA DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal (nome da cidade e Estado)

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que institui no município de (nome da cidade e estado) a "Lei Ana Laura" Semana de Mobilização Para Doação de Medula Óssea, e dá outras providências.

A medula óssea é o local onde se produz o sangue. É conhecida, popularmente, como tutano do osso. É no interior dos ossos que encontramos as células mãe do sangue, ou melhor, as células que darão origem aos glóbulos vermelhos, glóbulos brancos e plaquetas. As células que dão origem ao sangue são chamadas de células progenitoras ou células tronco hematopoéticas.

O transplante de medula óssea (TMO) é um tratamento no qual a medula do paciente é destruída com altas doses de quimioterapia e/ou radioterapia. O condicionamento faz com que o sistema imunológico do paciente fique sem capacidade de reconhecer e destruir o enxerto, no caso a medula do doador. Essa medula doente será destruída substituída por células mãe do sangue sadias de um doador compatível. O TMO é diferente da maioria dos transplantes. É uma terapia celular, o órgão transplantado não é sólido, como fígado, ou rim- são células que são levadas do doador ao receptor. Neste procedimento, o paciente (receptor) recebe o a medula óssea por meio de uma transfusão, ou seja, as células mãe ou progenitoras do sangue são colhidas do doador, colocadas em uma bolsa de "sangue" e transfundidas para o paciente.

As células transfundidas circulam pelo sangue, se instalam no interior dos ossos, dentro da medula óssea do paciente. Depois de um período variável de tempo ocorre a "pega" da medula, quando as células do doador começam a se multiplicar, produzindo as células do sangue e enviando ao sangue: glóbulos brancos, glóbulos vermelhos e plaquetas normalmente.

O tratamento tem o objetivo de substituir a medula óssea doente, ou deficitária, por células normais de

medula óssea de um doador sadio, com o objetivo de regenerar a medula do paciente.

Tipos de TMO ou transplante de células-tronco hematopoiéticas (TCTH)

Existem três tipos de transplantes:

Autólogo: Neste tipo de transplante o paciente é seu próprio doador. Esse procedimento é indicado somente para algumas doenças. Após o paciente completar as sessões de quimioterapia, as células mãe da medula óssea são retiradas do próprio paciente, armazenadas e transfundidas após altas doses de quimioterapia (condicionamento) a fim de eliminar células doentes e reconstituir a medula óssea;

Singênico: é o transplante de medula óssea entre irmãos gêmeos idênticos; neste caso, o paciente certamente tem um doador compatível que possui características genéticas idênticas a ele;

Alogênico: as células-tronco ou células mãe do sangue são recebidas de outra pessoa; um doador selecionado por testes de compatibilidade (Compatibilidade HLA). Esse doador compatível pode ser um irmão, irmã, parentes próximos ou pode ser um doador voluntário não aparentado, cadastrado em bancos de medula óssea ou em bancos de cordão umbilical.

O Transplante de Medula Óssea (TMO) é indicado principalmente para o tratamento de doenças que comprometem o funcionamento da medula óssea, como doenças hematológicas, onco-hematológicas, imunodeficiências, doenças genéticas hereditárias, alguns tumores sólidos e doenças auto-imunes.

Doenças Onco- hematológicas

- Leucemias Agudas e Crônicas
- Linfomas de Hodgkin e não Hodgkin
- Mieloma Múltiplo
- Síndrome Mielodisplásica(SMD)

Doenças Hematológicas

- Aplasia Medular ou Anemia Aplástica Severa
- Anemia de Fanconi
- Hemoglobinopatias: Anemia Falciforme e Talassemia
- Hemoglobinúria Paroxística Noturna

Imundeficiências

- Congênitas ou primárias e secundárias.

A indicação do transplante depende, em geral, da doença e da fase da doença em que os pacientes se encontram. Para muitos casos, não há como controlar a doença somente com a quimioterapia e radioterapia convencional e a realização do transplante poder ser o melhor recurso terapêutico para alcançar a cura.

Para ser um doador é necessário ter entre 18 e 54 anos e estar em bom estado de saúde, não precisa estar em jejum e nem agendar o cadastro. Procure na sua cidade um hemocentro ou hemonúcleo autorizado e cadastre-se.

A Lei Ana Laura: Ana Laura Silva uma garota de 11 anos que teve leucemia. A dificuldade da garota em encontrar um doador compatível mobilizou a sala de aula. Depois toda a Escola Pestalozzi entrou na campanha. O espírito solidário se espalhou pela família, amigos, toda a cidade de Franca no interior de São Paulo se viu mobilizada para fazer doações de sangue, registrando a doação de medula óssea. A cidade de Franca-SP se envolveu num espírito de solidariedade e numa luta contra o relógio para encontrar o doador compatível.

A "Lei Ana Laura" foi apresentada na Câmara Municipal de Franca pelo vereador Adérmis Marini no dia 16 de março de 2013. Após receber todos os pareceres, foi agendada a votação da Lei Ana Laura para o dia 02 de abril de 2013. Ana Laura ainda travava sua luta contra a doença e com a esperança de encontrar o doador compatível.

No dia 02 de abril, a escola, amigos, estavam preparados para acompanhar a sessão da Câmara Municipal de Franca, dia de votação e aprovação da Lei Ana Laura.

Ana Laura faleceu no dia 02 de abril de 2013, na cidade de Franca. No mesmo dia, coincidência do destino, a Câmara Municipal de Franca aprovou a lei que leva seu nome. No mesmo dia, chegou a notícia e foi localizado o doador de medula compatível. Por questões de dias, Ana Laura se foi.

Ana Laura viverá para sempre no espírito de solidariedade que começou numa sala de aula, passou para escola, atingiu muitos amigos, mobilizou uma cidade, agora este espírito solidário esparrama pelo Brasil, atingindo outras cidades, que irá trabalhar para mobilizar a sociedade a respeito da doação de medula óssea.

O caso gerou repercussão em todo o Brasil. A imprensa relatou a Lei da seguinte forma: "A "Lei Ana Laura" é uma lei simples, porém de grande importância para a mobilização, conscientização e novos doadores de medula, aumentando as chances de quem tanto precisa encontrar o doador compatível"

Assim, tratando-se de matéria pacífica, esperamos merecer dos nobres pares a melhor acolhida à proposta com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI

Institui no município de (nome da cidade) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea "Lei Ana Laura", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de (nome da cidade), Estado de (), nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído no município de (nome do município e Estado) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, denominada "Lei Ana Laura".

Art. 2º - São os objetivos da Lei Ana Laura:

- I. Incentivo à Doação de Medula Óssea;
- II. Desenvolver atividades de esclarecimento sobre a doação;
- III. Captação de doadores de medula óssea.

Art. 3º. As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos, entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas, esclarecendo sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 4º - A "Lei Ana Laura" de Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea integrará o calendário Oficial do Município, devendo ser comemorado no dia 02 de abril de todos os anos, compreendendo a primeira semana de abril .

Parágrafo 1º. - A organização da Mobilização Municipal de Incentivo para a Doação de Medula Óssea ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que poderá nomear a comissão organizadora do evento para melhor desempenho das ações;

Parágrafo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado estabelecer parcerias com o Núcleo de Hemoterapia, a sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no Art. 2º, incisos I, II e III da presente Lei.

Artigo 5º. - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessária à execução desta Lei, prevendo a sua ampla divulgação.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 7º - Esta Lei entrara em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de (nome da cidade) .

Data:

Lei 'Ana Laura' é aprovada por unanimidade

www.camarafranca.sp.gov.br

Portal oficial da Câmara Municipal de Franca, com informações sobre os vereadores, o processo legislativo, leis municipais, prestação de contas, e outras informações para o cidadão.